



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



OFÍCIO N. 265/2025/GAB

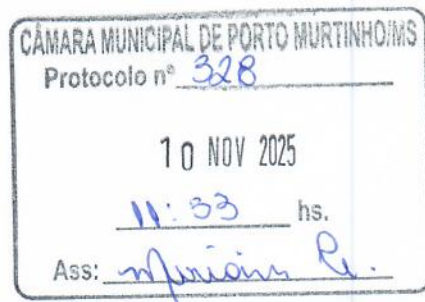
Porto Murtinho/MS, 10 de novembro de 2025.

À Sua Excelência,

Senhora Vereadora Sirley Pacheco

Presidente da Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei 022/2025



Excelentíssima Senhora Presidente,

Com nossos sinceros e cordiais cumprimentos, vimos à presença de Vossa Excelência e lúdimos Pares, encaminhar para análise e deliberação de Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária nº 022/2025, que *“Dispõe sobre autorização para doação de lotes e construção de unidades habitacionais no Município de Porto Murtinho/MS, define os critérios pertinentes e estabelece outras providências”*, para análise e apreciação de Vossas Excelências.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Senhorias os protestos de elevado apreço e consideração, além de agradecer o apoio que essa respeitável Casa de Leis tem dado à essa administração.

Atenciosamente,

NELSON CINTRA
RIBEIRO:09968962953

Assinado de forma digital por
NELSON CINTRA
RIBEIRO:09968962953

NELSON CINTRA RIBEIRO

Prefeito Municipal de Porto Murtinho/MS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Projeto de Lei n.º 022/2025
10 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre autorização para doação de lotes e construção de unidades habitacionais no Município de Porto Murtinho/MS, define os critérios pertinentes e estabelece outras providências.”

NELSON CINTRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a autorização para doação de lote e da unidade habitacional a ser construída, para fins de moradia, e define os critérios pertinentes.

Art. 2º O Executivo fica autorizado à doação de lotes e construção de unidades habitacionais para a população em vulnerabilidade social, que residam em áreas de risco, em situação precária ou para atendimento do cadastro de demanda habitacional, com renda familiar de até 1,1/2 (um salário mínimo e meio) com finalidade de assegurar o acesso à terrenos urbanizados e a moradia digna e sustentável.

Art. 3º O Município entregará ao beneficiário (donatário) o lote, livre de qualquer ônus que possam existir sobre o lote.

Art. 4º Serão adotados os seguintes princípios:

- I - compatibilidade e integração das políticas habitacionais federal, estadual e municipal, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social;
- II - moradia digna como direito social fundamental, nos termos do artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil;
- III - democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios
- IV - função social da propriedade urbana visando a garantir atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso ao lote urbano e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade;

Art. 5º São objetivos desta Lei:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



- I - viabilizar para a população em vulnerabilidade social acesso à lote urbano e a moradia digna e sustentável;
- II - implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda;
- III - articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor da habitação, podendo inclusive realizar convênios com as demais instituições públicas ou privadas, concedendo aporte financeiro para a construção da unidade habitacional no lote doado.

Art. 6º São diretrizes adotadas por esta Lei:

- I - prioridade para planos, programas e projetos habitacionais para a população de baixa renda, podendo promover a articulação com programas e ações do Governo Federal, Estadual e Municipal;
- II - utilização prioritária de incentivo ao aproveitamento de áreas dotadas de infra-estrutura não utilizadas ou subutilizadas, inseridas na malha urbana;
- III - utilização prioritária de lotes de propriedade do Poder Público para a implantação de projetos habitacionais de interesse social
- IV - sustentabilidade econômica, financeira e social dos programas e projetos implementados;

Art. 7º As doações de terrenos e construção das unidades habitacionais, somente poderão ser realizadas se atendidos os seguintes requisitos:

- I - a pessoa de baixa renda, assim aferida por profissional do Serviço Social Municipal;
- II - Termo de compromisso assinado pelo beneficiário com as obrigações e encargos assumidos;
- III - o beneficiário do programa tem que ter comprovação de residência no município, através de informações e documentos oficiais de no mínimo, 5 anos;
- IV - o beneficiário já contemplado em outros programas habitacionais (federal, estadual e municipal) não poderá ser contemplado novamente, devendo ser analisados através do Sistema Cadmut e pelo sistema próprio do Município e do Estado.
- V- Deverá ser apresentado laudo técnico, atestado por engenheiro civil ou arquiteto e urbanista designado pelo Município que demonstrando que a moradia a ser substituída, encontra-se em áreas de risco ou em situação precária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



Parágrafo único. São meios aptos à comprovação de renda:

- a) Carteira de Trabalho;
- b) Folha de pagamento;
- c) Declaração do beneficiário, sob as penas da lei, somada à avaliação por profissional do serviço social;
- d) Contratos;
- e) Certidões ou atestados de pessoa idônea ou empresa; e,
- f) Certidão do INSS;
- g) Outros meios admitidos em direito.

§ 1º Em caso de falecimento do beneficiário (donatário) antes da entrega do imóvel, e constatada a ausência de vulnerabilidade social do núcleo familiar, o imóvel reverterá ao Município sem nenhum direito de indenização ou compensação aos sucessores, o qual deverá selecionar outra família que atenda os critérios desta lei.

Art. 8º. O beneficiário da doação do lote e da unidade habitacional, não poderá dispor do imóvel pelo prazo de 10 anos e não será mais beneficiário de outros programas de habitação de interesse social.

§1º. Fica o Beneficiário dessa Lei obrigado a utilizar o imóvel doado, exclusivamente para moradia própria e de seu núcleo familiar, sendo vedado vender, alugar, transferir, ceder, dar em comodato, emprestar no todo ou em parte, abandonar, propiciar que o imóvel fique vago ou abandonado, pelo prazo exigido no caput deste artigo.

§2º Em caso de descumprimento das obrigações e encargos pelo beneficiário (donatário), independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, caberá a reversão do imóvel doado, podendo ainda o Município exigir o ressarcimento de valores em virtude da depreciação do imóvel.

Art. 9º. As localizações dos lotes a serem doados não serão de escolha do beneficiário e serão definidas pela Gerência de Habitação, sendo autorizado ao Poder Executivo estabelecer outros critérios, desde que impessoais e objetivos e não sejam ofensivos à moralidade e aos demais princípios regentes da Administração Pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



Art. 10. Os beneficiários serão selecionados por meio de avaliação da Secretaria de Assistência Social do Município, o qual apresentará relatório social do núcleo familiar, o perfil socioeconômico; impossibilidade de adquirir casa própria ou substituir sua moradia em situação precária; e que atestará que o beneficiário não tenha sido contemplado anteriormente por programas habitacionais do governo municipal, estadual e federal.

Art. 11 - Só Poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que aderirem ao estabelecido na respectiva legislação do Programa instituído e/ou parceria firmada pelo Município para viabilizar a construção das unidades habitacionais.

Art. 12. O Município às suas expensas deverá e escriturar o terreno em nome do beneficiário até a entrega da unidade habitacional, constando na matrícula cláusula reversiva para o caso do não cumprimento das obrigações e encargos.

Parágrafo único. O Município deverá ainda providenciar a averbação da unidade habitacional à margem da matrícula, no prazo de 2 (dois) anos, contados da entrega da unidade habitacional.

Art. 13 A doação de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos do §6º do art. 76 Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser formalizada mediante escritura pública.

Art. 14. Os Lotes a serem regularizados e doados serão:

VILA CELIA		
Quadra	Lote	Matricula
10	01	6.171
10	02	6.172
10	03	6.173
10	04	6.174
11	01	6.175
11	02	6.176
11	03	6.177
11	04	6.178
11	05	6.179
11	06	6.180



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



11	07	6.181
11	08	6.182
12	01	6.183
12	02	6.184
PARQUE RESIDENCIA DOM PEPE		
Quadra	Lote	Matricula
19	11	6.343
19	12	6.344
19	13	6.345
19	14	6.346
19	15	6.347
19	16	6.348
19	17	6.349
19	18	6.350
19	19	6.351
19	20	6.352
19	21	6.353
19	22	6.354
19	23	6.355
19	24	6.356
22	11	6.357
22	12	6.358
22	13	6.359
22	14	6.360
22	15	6.361
22	16	6.362
22	17	6.363
22	18	6.364
22	19	6.365
22	20	6.366
22	21	6.367
22	22	6.368
22	23	6.369
22	24	6.370
24	01	6.371
24	02	6.372
24	03	6.373
24	04	6.374
24	06	6.376
24	07	6.377
24	08	6.378



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



24	09	6.379
----	----	-------

Art. 15. As despesas serão desenvolvidas, dentro da previsão do PPA, LDO e LOA correndo a despesa por conta dos recursos orçamentários vigentes.

Art. 16. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com as demais instituições públicas ou privadas para viabilizar total ou parte da construção das unidades habitacionais de Programa Habitacional de Interesse Social.

Porto Murtinho/MS, 10 de novembro de 2025.

NELSON CINTRA
RIBEIRO:09968962953

Assinado de forma digital por NELSON
CINTRA RIBEIRO:09968962953

NELSON CINTRA RIBEIRO

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



MENSAGEM

Porto Murtinho, 10 de novembro de 2025.

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 022/2025, que *Dispõe sobre autorização para doação de lotes e construção de unidades habitacionais no Município de Porto Murtinho/MS, define os critérios pertinentes e estabelece outras providências*”.

Esta proposição legislativa visa a assegurar o acesso à moradia digna e sustentável para a população em situação de vulnerabilidade social, especialmente aquelas residentes em áreas de risco, em situação precária, ou que necessitam de atendimento do cadastro de demanda habitacional. O Presente projeto visa estabelecer diretrizes e critérios claros para a efetivação das doações e construções, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da função social da propriedade.

Destaca-se a relevância social e humanitária deste Projeto, que busca promover políticas habitacionais voltadas à população de baixa renda, em alinhamento com as políticas federais e estaduais, e garantir a utilização de lotes públicos para a implantação de projetos de interesse social.

Contando com a valiosa colaboração de Vossa Excelência e dos nobres Vereadores para a tramitação e aprovação desta importante matéria, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

NELSON CINTRA
RIBEIRO:09968962953

Assinado de forma digital por NELSON
CINTRA RIBEIRO:09968962953

NELSON CINTRA RIBEIRO

Prefeito Municipal de Porto Murtinho/MS